



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 01/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3205/22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2.022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME/EPP, PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

I - DAS PARTES

CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor CLEBER CÂNDIDO SILVA, Presidente.

CONTRATADA

UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME/EPP, com sede a Rua Professor Maximo Ribeiro Nunes, nº 887, Jardim Peri Peri, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº **22.946.881/0001-70**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário Senhor DANIEL PEREIRA PRATES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: nº 49.085.048-0 e do CPF nº 409.719.838-60, residente e domiciliado na Rua Bonifácio Veronese, nº 169, Apto 443, bloco 2, Jardim Jaqueline, São Paulo SP.

II - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3205/22 E PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2022, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cajamar, em regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações e condições contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

2. DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto acima descrito, os seguintes valores:

ITEM	CARGO	QTD. FUNCIONÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Recepcionista 44 Horas	2	R\$4.486,95	R\$8.973,90	R\$107.686,80
2	Tefefonista 30 Horas	2	R\$5.169,06	R\$10.338,12	R\$124.057,44
3	Controlador de Acesso 44 horas	2	R\$4.762,42	R\$9.524,84	R\$114.298,08
4	Controlador de Acesso 12X36 Diurno	2	R\$4.515,74	R\$9.031,48	R\$108.377,76
5	Controlador de Acesso 12X36 Noturno	2	R\$4.890,95	R\$9.781,90	R\$117.382,80
6	Controlador de Acesso 12X36 Folguista	1	R\$5.413,16	R\$5.413,16	R\$64.957,92
7	Copeiro(a)	2	R\$4.218,89	R\$8.437,78	R\$101.253,36
8	Garçom	2	R\$4.318,64	R\$8.637,28	R\$103.647,36
9	Operador de Roçadeira	1	R\$5.528,33	R\$5.528,33	R\$66.339,96
10	Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$4.256,41	R\$8.512,82	R\$102.153,84
11	Auxiliar de Limpeza	5	R\$4.185,25	R\$20.926,25	R\$251.115,00
12	Coordenador	1	R\$9.146,86	R\$9.146,86	R\$109.762,32

2.2. As partes atribuem ao presente contrato o valor o valor total de R\$ 1.371.032,64 (hum milhão e trezentos e setenta e um mil e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

2.3. As despesas oriundas da presente licitação será suportada pela dotação orçamentária nº 01 031 0078 2108.3.3.90.39.00, Ficha nº 8, Nota de Reserva nº 70.

3. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis após da emissão da Nota Fiscal, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura;

3.2. O gestor/fiscal de contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal ou na fatura, deverá devolvê-las à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias; nesse caso, o prazo estipulado neste Termo de Referência, será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que sanado o vício;

3.3. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, emitida pelo gestor/fiscal do contrato da Câmara;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

3.5. Os documentos comprobatórios do pagamento dos empregados e dos recolhimentos e pagamentos relativos a tributos, encargos e contribuições de responsabilidade da Contratada, deverão ser enviados para a Câmara mensalmente, até a data de emissão da nota do mês subsequente ao dos encargos, sob pena de retenção do pagamento até a remessa;

3.6. A documentação deverá ser exclusiva do contrato, não podendo ser conjunta com aquela relativa a outros empregados dos quadros da Contratada;

3.7. O pagamento devido pela Câmara será efetuado por meio de depósito ou transferência em conta bancária a ser informada pela Contratada;

3.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando-se o seguinte: o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM = Encargos moratórios devidos, N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

3.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, a Contratada dará à Câmara plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

3.10. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido, segundo o contrato firmado, será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou será cobrado da Contratada.

3.11. A Contratada deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto.

3.12. A Contratada deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual e Federal" e do "Certificado de Regularidade do FGTS - CRF", encaminhando cópia destes documentos ao gestor/fiscal do contrato, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.

3.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.14. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.15. Os valores contratados dos itens que envolvem a folha de salários, poderão ser repactuados anualmente com base na Convenção Coletiva correspondente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3.16. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir de:

3.16.1. Da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital que originou o Contrato de Prestação de Serviços, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

3.16.2. Da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às bases destes instrumentos.

3.16.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

3.16.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de Custos e Formação de Preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

3.16.5. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

3.16.6. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a Sentença Normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional.

3.16.7. O reajuste e outras rubricas não previstas em Sentença Normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional serão objeto de reajuste, após 12 meses, pelo índice do IPCA do período.

3.16.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Sentença Normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva.

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. A Contratada deverá entregar o objeto desta licitação com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

6.3. A Contratada responderá por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

6.4. Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

6.5. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Contratante.

6.6. O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades.

6.7. Constatadas irregularidades na execução do objeto a Câmara Municipal de Cajamar poderá:

6.8.1. Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na hipótese de substituição de produto ou refazimento de serviços, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para esta Administração. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Na execução do objeto desta licitação, a contratada obrigará-se a atender as condições estabelecidas no edital e nos Anexos.

7.2. A licitante vencedora obriga-se a adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, sendo, porém, sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados;

7.3. Na prestação dos serviços objeto desta contratação será assegurado o cumprimento integral das especificações técnicas e dos quantitativos solicitados, como também que sejam respeitadas as normas de Vigilância Sanitária e demais da legislação vigente regulamentadoras dos serviços ora acordados;

7.4. A CONTRATADA assumirá, eximindo a CONTRATANTE de todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo a seus empregados, utilizados para execução dos serviços ora licitados, em nada se solidarizando a CONTRATANTE quanto ao cumprimento dessas obrigações;

7.5. Não poderá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem prévia anuência da Câmara Municipal de Cajamar;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

7.6. Indenizar a terceiros sempre que lhes causar dano moral e/ou material em decorrência da execução deste contrato, por ação ou omissão voluntária ou de negligência e/ou imprudência praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso nos termos do Art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e propostas apresentadas, bem como demais elementos técnicos, assim como as determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente;

7.8. Manter permanentemente à disposição da CONTRATANTE preposto que assuma perante fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, inclusive com poderes para deliberar sobre quaisquer determinações de emergências que se tornem necessárias;

7.9. Admitir e registrar os empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, uniformes, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE;

7.10. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução do serviço;

7.11. Fornecer nos locais dos serviços, funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa;

7.12. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;

7.13. Obedecer às obrigações constantes das Especificações Técnicas que fazem parte integrante deste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos no Contrato firmado, bem como pagar pela prestação dos serviços prestados;

8.2. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;

8.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas tempestivamente;

8.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

9. DA GARANTIA PARA CONTRATAR

9.1. A Câmara Municipal de Cajamar exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do contrato;

9.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- 9.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 9.2.2. Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- 9.2.3. Fiança bancária.
- 9.3. A fiança bancária deverá conter:
- 9.3.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- 9.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- 9.3.3. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.
- 9.4. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências dos bancos indicados pela Câmara Municipal de Cajamar autorizados a receber, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;
- 9.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.
- 9.6. Nos termos do art. 80, III, da Lei de Licitações, poderá a Câmara Municipal de Cajamar promover a execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 9.7. Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada mediante requerimento dirigido ao Presente da Câmara Municipal de Cajamar.
- 9.8. Em havendo prorrogação do contrato o seguro garantia deverá ser atualizado anualmente.

10. DAS SANÇÕES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 10.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Contratado concorrido diretamente;
- 10.1.2. Multa nos termos acima a seguir:
- 10.1.2.1 Pagamento de 1,0% (um por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- 10.1.2.2. Pagamento de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor do contrato por dias de atraso de acordo com o prazo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

definitivo no cronograma físico proposto, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços excetuando-se os dias abonados pela fiscalização.

10.1.3. Suspensão Temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal de Cajamar, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

10.1.4. Declaração de Inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Cajamar, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

10.2. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Cajamar, da garantia contratual, ou cobrada judicialmente.

10.3. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, pelo que sua aplicação não exige o Contrato de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Câmara Municipal de Cajamar.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.7. Além das especificações neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente às demais penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

11. DOS ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Contratada todos os encargos sociais e trabalhistas, os tributos, os custos diretos e indiretos, mão de obra, despesas com transporte, seguro, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização do objeto do presente contrato, sendo vedada a posterior cobrança de valores não inclusos no preço.

12. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

13.2. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todo o conteúdo do instrumento convocatório (Edital) e seus anexos e a proposta da contratada.

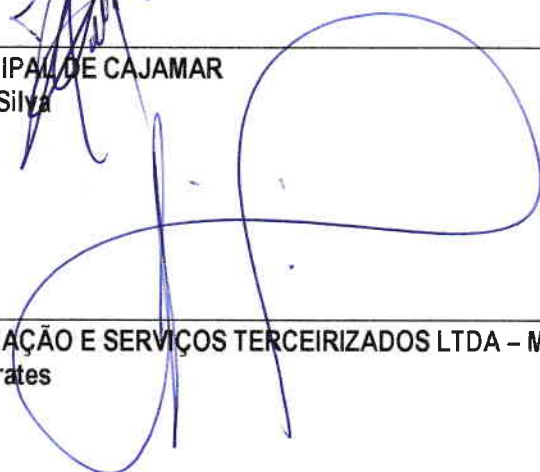
14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar para dirimir as questões oriundas ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

14.2. E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Cajamar, 27 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Cleber Cândido Silva
Presidente


UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME/EPP
Daniel Pereira Prates
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____